



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei No. 626/2001;

De, 28 de Dezembro de 2001.

EMENTA : "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002/2005."

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ubajara, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento do art. 165, I e §1º. da Constituição Federal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram, através de Programas e Ações.

§1º. - As fontes de Recursos necessários à consecução do financiamento dos programas e ações deste Plano, serão àquelas constantes nos anexos que o integram.

§2º. - Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em Junho de 2001.

Art. 2º. - As prioridades e metas para cada Exercício Financeiro do quadriênio 2002/2005, serão explicitados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) de cada Exercício.

Art. 3º. - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, na forma dos seus Anexos, ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, podendo ocorrer em qualquer mês do Exercício Financeiro.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, pertinentes aos objetivos, aos indicadores, às metas e as ações programadas, sempre que tais modificações sejam em função de adequações orçamentárias, devendo seguir as Diretrizes anuais da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

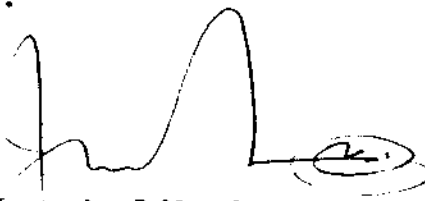
Art. 4º. - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2002/2005.

Art. 5º. - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões anuais, submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, caso o Poder Executivo julgue necessário, que deverá ocorrer no período compreendido de 15 de abril à 30 de Setembro de cada ano, visando possíveis adequações na Lei Orçamentária Anual, cujo prazo de envio ao Legislativo é 1º. de Novembro.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo julgue desnecessário a Revisão Anual de que trata o caput deste artigo deverá comunicar ao Poder Legislativo até o dia 31 de Agosto de cada ano.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará
aos 28 de Dezembro de 2001.



Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal